



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DO ICET
RESOLUÇÃO Nº 13 DE 07 DE JULHO DE 2021.

Criação e aprovação do regimento interno do
Núcleo de Apoio ao Ensino do Instituto de
Ciência, Engenharia e Tecnologia (NAE-ICET).

A Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições regimentais e considerando deliberação da 85ª reunião ordinária, realizada no dia 23/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e aprovar o regimento interno do Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE) do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jairo Lisboa Rodrigues

Presidente da Congregação do ICET / UFVJM
Campus do Mucuri

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E
TECNOLOGIA
(NAE-ICET)**

CAPÍTULO I DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE), integra a estrutura organizacional do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de caráter permanente e autônomo, de natureza interdisciplinar e constitui órgão de assessoramento de atividades de ensino, e tem como objetivos:

I - Apoiar os docentes e técnico-administrativos por meio de ações consultivas e educativas no contexto institucional, contribuindo para a melhoria do processo educacional;

II - Oferecer orientações aos docentes relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e sua articulação com os demais componentes do sistema educacional para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo.

Parágrafo único: Todas as finalidades e atribuições do NAE - ICET serão destinadas apenas aos profissionais do ICET – UFVJM.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do NAE-ICET:

I - Examinar problemas levantados por docentes no processo de ensino-aprendizagem e propor sugestões de intervenções pertinentes;

II - Contribuir na elaboração de regulamentações de ensino necessárias ao bom andamento do curso, bem como dar suporte técnico para a execução e implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III - Desenvolver estudos e pesquisas científicas sobre os processos de ensino aprendizagem no ensino superior;

IV - Colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes e técnico-administrativos quanto ao funcionamento do ICET;

V - Atuar em colaboração e interação com outros setores da Instituição;

VI - Participar de eventos que guardem relação com a finalidade e objetivos do NAE-ICET e que venham a contribuir para aprimorar e fortalecer a sua atuação;

VII - Garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAE- ICET;

VIII - Assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do ICET, respeitadas as atribuições dos cargos dos ocupantes do Núcleo;

IX - Executar outras atividades inerentes aos cargos dos membros do núcleo.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O NAE- ICET é constituído por servidores técnico-administrativos efetivos do quadro do ICET.

Art. 4º A composição do NAE- ICET terá:

I - Técnicos em Assuntos Educacionais;

II - Matemático.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A equipe do NAE-ICET reunir-se-á sempre que necessário, não ultrapassando um período de 03 (três) meses sem reunião.

§ 1º Na convocação deve constar a pauta a ser tratada, local, data e hora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as ordinárias e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

§ 2º Qualquer membro do NAE-ICET poderá solicitar reunião.

§ 3º Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.

§ 4º As reuniões terão duração de no máximo duas horas, com possibilidade de estender 30 minutos, mediante consulta prévia a todos os membros.

Art. 6º A presença às reuniões tem caráter obrigatório, devendo ser as faltas devidamente justificadas.

Art. 7º Constitui quorum mínimo a presença de 50% dos membros mais um.

Art. 8º As deliberações das reuniões do NAE-ICET serão por votação direta dos seus membros vencendo a maioria simples, cinquenta por cento mais um.

Art. 9º No caso de apreciação de demanda de interesse pessoal de membro, este deverá se abster do voto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O NAE - ICET não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio do ICET.

Art. 11 Os recursos do NAE- ICET auferidos de entidades externas à Universidade ou de qualquer outra providência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento da Universidade e serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Art. 12 O presente Regimento poderá ser alterado em reunião, exigindo aprovação de no mínimo 2/3 dos membros do núcleo, para posterior encaminhamento aos órgãos colegiados do ICET.

Parágrafo único: Os órgãos colegiados poderão enviar sugestões de alterações do presente regimento para apreciação do núcleo.

Art. 13 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela equipe do NAE-ICET e em grau de recurso pela Congregação.

Art. 14 O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 07 de julho de 2021.

Prof. Dr. Jairo Lisboa Rodrigues

Presidente da Congregação do ICET / UFVJM

Campus do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401606** e o código CRC **6E2DEB48**.

Referência: Processo nº 23708.001251/2021-82

SEI nº 0401606